



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Bonfim
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

PARECER TÉCNICO 006/2025

REMETENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SELCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 175/2024-SEMINF.
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2024.
OBJETO: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.

A Secretaria Municipal de Obras, através da equipe técnica de engenharia, utiliza do presente para apresentar parecer acerca do processo em epígrafe, considerando o recurso interposto após a divulgação do resultado deste certame.

A princípio, cumpre esclarecer que todos os pontos questionados foram analisados do ponto de vista técnico de engenharia, considerando as disposições normativas e legislações vigentes.

ANÁLISE

No dia 21 de janeiro, a empresa RRP CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 84.026.376/0001-65), recursou contra a empresa META EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ 19.028.514/0001-56). Nos argumentos apresentados a empresa recorrente questiona a ausência de Certidão de Acervo Operacional nos documentos de habilitação da concorrente que a qualifique tecnicamente para seguir neste certame.

Assim, foi realizada uma revisão nos documentos de habilitação da licitante META EMPREENDIMENTOS LTDA, constatando-se que os acervos técnicos do profissional indicado, foram executados também pela empresa.

Cabe destacar que conforme dispõe o termo de referência, no item 8.7, para fins de comprovação da capacidade técnica-operacional da empresa, esta deveria apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica, registrado no respectivo conselho profissional, conforme segue:

“8.7 Apresentar ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE TÉCNICA expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, para fins de comprovação técnico-operacional, demonstrando que a empresa desempenhou atividades relativas à execução de obra ou serviços de engenharia, compatíveis com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior

B



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Bonfim
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

relevância e valor significativo do objeto da licitação conforme abaixo especificado:

[...]"
(grifo nosso)

Desta forma, ao submeter o Atestado de Capacidade Técnica para registro da Certidão de Acervo Técnico Profissional, a licitante atendeu o disposto no item, visto que este foi devidamente registrado no CREA/RR.

Além disso, é importante destacar que o item exigido supracitado, não se confunde com a Certidão de Acervo Operacional, considerando que a Lei 14.333/21 apresenta a possibilidade de exigência conforme o caso, critério este a ser definido pela Administração, conforme as especificidades do objeto, vide o disposto no art. 67, inciso II, da referida lei.

Ademais, a recursante questionou que os acervos de supervisão e fiscalização não qualificam a empresa para a execução de obras e serviços similares, assim, é necessário elucidar o disposto no art. 46, da Resolução 1137/2023 do Confea:

"Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no CREA, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades."

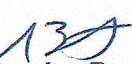
(grifo nosso)

Considerando ainda que no item 8.7 a exigência refere-se à execução ou serviços de engenharia que possuam similaridade com o objeto contratado, sendo a atividade de supervisão e fiscalização válida para a comprovação de capacidade técnica do profissional, e que conforme descrito acima, os acervos operacionais são estritamente vinculados às Anotações de Responsabilidade Técnicas dos profissionais vinculados a empresa, verifica-se o atendimento ao disposto tanto no edital quanto nas legislações vigentes, referente à qualificação técnica da licitante.

CONCLUSÃO

Após a reanálise dos documentos de habilitação devido a interposição de recurso da empresa, esta assessoria técnica ratifica seu parecer inicial, e conclui que a empresa META EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 19.028.514/0001-56) atende aos requisitos para permanecer habilitada a seguir no presente certame.

Bonfim, 27 de janeiro de 2025.


Marcelo Baraúna Bento
Engenheiro Civil
Crea nº 910.295 - RR